



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 82
19 de Setembro de 2022

Dispõe sobre o **estabelecimento da semana da conscientização da luta das pessoas com deficiência em Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a Semana Municipal da conscientização da luta das pessoas com deficiência, a qual será congregada ao calendário oficial de eventos do Município no referido mês de Setembro.

Art. 2º- A semana voltada para as pessoas com deficiência ocorrerá de forma anual, na segunda semana do referido mês de Setembro, com diversas atividades para seu público alvo.

Art. 3º- Durante esta semana em específico, o poder executivo municipal poderá realizar eventos esportivos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público com deficiência em Itabaiana/SE.

Art. 4º- A semana, ora instituída, terá o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade também são dois pontos centrais a serem debatidos



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

durante esta data, e que são responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas com deficiência.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 19 de Setembro de 2022.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é o estabelecimento da semana da conscientização da luta das pessoas com deficiência em Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por objetivo o estabelecimento da semana da conscientização da luta das pessoas com deficiência em Itabaiana/SE e a inclui no calendário oficial de eventos do Município. As atividades aconteceram anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

O presente projeto de lei visa evidenciar o preconceito e a inacessibilidade pública dessas pessoas que também são dois pontos centrais a serem debatidos durante esta semana, sendo tais fatores responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas.

Nos dias de hoje, diversas pessoas com deficiência no município de Itabaiana/SE enfrentam situações precárias de vida, desemprego e não têm acesso a serviços básicos de saúde e a uma educação de qualidade.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão é o estabelecimento da semana da conscientização da luta das pessoas com deficiência em Itabaiana/SE, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do “estabelecimento da semana da conscientização da luta das pessoas com deficiência em Itabaiana/SE.”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 19 de Setembro de 2022.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)